

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

“Altera-se a redação do § 1º do Art. 10 da lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, para implantar a Educação Ambiental como disciplina obrigatória no currículo de Ensino Público e Privado da Educação Básica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O §1º do Art. 10 da lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com seguinte redação:

§1º A Educação Ambiental deve ser implantada como disciplina obrigatória no currículo de Ensino da Educação Básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É importante lembrar que o Brasil é o único país da América Latina que possui uma política nacional específica para a educação ambiental, porém de maneira interdisciplinar. Podemos afirmar que a educação ambiental não é trabalhada como deveria de acordo com a Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, isto porque, além de não ser uma disciplina obrigatória do currículo escolar da educação básica, os professores não são estimulados e nem capacitados como deveriam. As escolas não oferecem condições adequadas para desenvolver este tipo de trabalho e como sabemos os professores não tem motivação para ir além do que sua disciplina deve propor aos alunos. Podemos concluir que a educação ambiental apesar da existência da Lei não é desenvolvida como deveria, pois, efetivamente não observamos uma prática educativa que integre

as disciplinas. O modo hoje, como a educação ambiental é praticada nas escolas e nas salas de aula, é através de projeto especial, extracurricular, sem continuidade, descontextualizada, fragmentada e desarticulada. Os professores não recebem estímulos, e a comunidade escolar não dá o suporte que deveria, de modo a deixar uma grande lacuna de conhecimento para os alunos tornando-se apenas ouvintes e não praticantes, quando deveriam ser estimulados através de atividades de projetos a exercer essa consciência a partir de sua realidade e comunidade. Outro fato é que nas escolas públicas a situação ainda é mais agravante, pois como sabemos a educação estar sucateada e não oferece condições adequadas para o desenvolvimento de uma educação eficaz e de boa qualidade.

Diante do que foi exposto, é que apresento essa proposição legislativa, de grande relevância nacional e mundial, sensibilizando nossos nobres colegas pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **LUIZ CARLOS RAMOS**

Relator